

Aurélio de Oliveira *

«Discurso sobre o incanamento do rio Tamega»

Prossegue-se, com o presente *Discurso*, a publicação das *Memórias e Descrições do País do Douro*.

À semelhança do que anteriormente se praticou, abster-nos-emos de grandes comentários ao texto, porque importará mais a sua leitura que o comentário.

Mesmo assim, a chamada de atenção para este tipo de Descrições, Planos e Projectos para o País do Douro, mais uma vez protagonizados por agentes e «funcionários» da Companhia, de modo geral, bem conhecedores das terras para as quais avançam com soluções que visam o desbloqueio de entraves estruturais que manietavam o desenvolvimento das terras e o enriquecimento das suas gentes. Para além destes Planos propostos, colhem-se neles informações paralelas por vezes preciosas que podem servir ao variado tipo de estudos que é necessário empreender para o conhecimentos das terras e das gentes do Douro.

O sério problema dos transportes e circulação foi um dos mais graves bloqueios ao desenvolvimento da terra portuguesa até tempos muito recentes. Só pelos finais do século XVIII, parece ter preocupado mais, se não os responsáveis, pelo menos os tratadistas e teóricos, sejam eles fisiocratas sejam industrialistas, pois a ausência deste tipo de estruturas afectava os dois sectores, por igual. Não interessava produzir mas, sobretudo, que o produzido, por pouco que fosse, circulasse. Foi esse o gravíssimo problema que afectou até demasiado tarde a terra portuguesa (e cuja resolução se não acha ainda hoje de todo resolvida mesmo num espaço tão pequeno como é o nosso, em que a rapidez de circulação poderia ser a resposta mais adequada a outros bloqueios estruturais que infelizmente persistem).

Eis o que dizia Fernandes Tomás em 1820: Entre os principais embaraços ao desenvolvimento está «a falta de caminhos públicos e o péssimo estado dos que há. O nosso desmazelo tem chegado a um ponto, que seria inacreditável a não se ver, porque até deixamos perder e arruinar em muita parte a única estrada boa,

que tínhamos feito com tantas despesas e trabalhos, desde a Capital até Coimbra (!...). Sem estradas os fructos, e objectos de indústria são quasi perdidos na massa geral dos interesses sociaes, porque o transporte excede muitas vezes o valor das merdadorias. Para maior desgraça não temos, podendo aliás ter, canaes de comunicação; e taes considerações adquirem novo pezo quando se reflecte nesta verdade terrível, mas que não é por isso menos uma verdade. Os nossos rios, Senhores, ficão boa parte do anno quasi inavegaveis, e uma desgraçada experiencia faz ver que, a não se mudarem as leis da Hydraulca, a ruina total da navegação interior será infalível, continuando a existir as mesmas causas»¹.

Já referimos que os grandes projectos para o encanamento dos principais rios se inscreve nessa preocupação. E quase todos eles foram, por isso, objecto de estudos e projectos de navegabilidade.

O Douro foi sempre visto como a principal via para a circulação e saca dos produtos de toda a região. Peça fundamental ao desenvolvimento de todo o vale e no só. Mas desde cedo, e ao longo dos tempos, seriam os vinhos os principais responsáveis a pressionar esse tipo de preocupações e a motivar os primeiros estudos e os grandes projectos os quais, com a administração filipina, se posicionaram, inclusive, para a articulação de territórios muito mais vastos, pois se pretendia utilizar o rio Douro como estrutura igualmente fundamental para a animação dos territórios do interior das Castelas², operando com isso, aliás, a articulação geográfica intencional facilitando a construção de um do Espaço Peninsular alargado ou único, como noutro lugar já referimos também³.

Com os tempos pombalinos e a com a criação da Companhia, desde então como a principal interessada no conjunto do «País do Douro» – tão bem caracterizado e definido na Memória anterior – volver-se-ia em preocupação fundamental desta mesma. Essa preocupação passou, por isso, dos tratadistas, teóricos e memorialistas aos responsáveis directos da Companhia, acabando por conduzir, finalmente, aos trabalhos que o iriam tornar mais navegável, activando pois os territórios vinhateiros e facilitando o alastramento de vinhedos e outros. Os grandes projectos e, finalmente, as grandes realizações partiriam, quase sempre, da Companhia e dos homens a si directamente ligados.

O presente *Discurso* tem a particularidade de visar a navegabilidade de um rio interior, inscrevendo-se certamente nas mesmas preocupações que por grande parte da Europa foi dotando muitas regiões de canais fluviais interiores de articulação com as redes terrestres e que tiveram o melhor sucesso, por exemplo, em

¹ *Relatorio às Cortes Geraes*. Lisboa, 1821. p. 13.

² OLIVEIRA, Aurélio de – *Vinho e transportes no Douro*. Comunicação apresentada ao Colóquio sobre o rio Douro, Vila Nova de Gaia, 1996.

³ *A Integração dos Espaços Peninsulares sob Administração Filipina*. Bordéus. 1998.

França. Nisto será certamente pioneiro entre nós o autor do presente projecto de «incanamento» do Tâmega. Era também evidente o projecto de construção de uma rede fluvial navegável em torno da espinha principal do Douro que alargasse, si substancialmente, as capacidades de circulação que aquele já oferecia.

À semelhança da primeira das descrições aqui já apresentadas, ainda que com menor vigor, a necessidade de em torno destas vias fluviais se rasgarem as indispensáveis redes terrestres e cuja ausência e péssima condição – quando existiam – eram os maiores entraves à produção e os maiores agentes da estagnação, dificultando todo o acesso às mercadorias e «inovações» que vinham de fora, pelos preços inacessíveis que atingiam e, ao invés, impondo preços baixos, não compensatórios às produções da terra. Uma das maiores causas era, precisamente, a falta de extracção dos géneros, de imediato reflexo nos preços, *«quando o bom preço e pronto consumo são os deuses que fazem produzir as abundantes colheitas»*.

Não nos demoraremos em grandes comentários, mas há-de notar-se, mais uma vez, o que deixámos dito noutras circunstâncias (até por que já então tinham o suporte destas informações⁴), dificuldades efectivas do sector agrícola (contrariando a idílica situação de prosperidade). «Última estagnação» em torno de determinados produtos no Douro e mesmo no fertilíssimo Vale da Vilariça. Até no Minho, onde se atesta e se refere, igualmente, uma agricultura «desanimada», mesmo que esta Província continue a ser a que mais produz, oferecendo-se mesmo ao arrepio de tantos entraves (que não por minguia de capacidades) como o maior *«inextinguível celeiro de pão e grãos»*. Mas não chegam as capacidades naturais quando as há, porque *«sem extracção não pode haver abundância»* nem prosperidade.

Embora não seja objecto principal do presente discurso, um dos aspectos principais do seu interesse residirá nos dados e informações fornecidos sobre o Clero, e sobretudo a nova filosofia (muitas vezes confundida com as perigosas e deletérias ideias do jacobinismo – o da igualdade tributária do Clero, a par da necessidade de o reduzir a uma razoável igualdade de deveres perante o Estado e o resto da sociedade civil. Ler-se-ão algumas propostas bem graves e «revolucionárias» para o sector, saídas embora de um são e ortodoxo espírito cristão como *«et pour cause»* não deixa de atestar e sublinhar.

Estamos perante uma nova postura e uma «nova» filosofia política sem dúvida perigosa para os estratos privilegiados, mas que vai penetrando e informando novas correntes de pensamentos «a necessidade de todos os indivíduos serem tratados como iguaes na distribuição dos impostos, dos prémios e dos castigos», condenando e denunciando a «odiosa diferença» de imediatos reflexos nas próprias actividades materiais.

⁴ Vide A Abadia de Tibães. 1630-1813. *Propriedade – Exploração e produção agrícolas no Vale do Cávado durante o Antigo Regime*. Porto, 1979.

O Estado Eclesiástico recebe aqui, a propósito deste «incanamento do Tâmega», uma das mais vigorosas críticas e recriminações no que respeita à desigualdade fiscal e social de que tem beneficiado. *«Mas qual é aquella classe da Nação que se acha aliviada de tributos? Os eclesiásticos... que tem sempre gozado de izenção de impostos, mas não é este privilégio inviolável, antes oposto aos fins da sociedade»*. Para obstar a que isso continue, e a pretexto do «incanamento», junta-se, ou propõe-se, inclusivé, um esquema de «reforma fiscal» que seriamente controlaria os seus bens e suas rendas. E *«o que tenho dito sobre a applicação do tributo Ecclesiastico ao incanamento do Tamega pode applicar-se com as mesmas regras a todas as obras que se quizerem praticar neste Reyno»*. Mas – e não é aspecto menor – a igualdade tributária, sem mais, não bastava. Ter-se-ia que considerar também, no que respeita pelo menos a taxas e imposições para melhoramentos, *«aquelles que tirão mayor commodo e proveito da obra publica»* que mais, por isso, devem ser directamente tributados. Caso contrário, mantêm-se e acentuam-se as desigualdades.

O «Discurso» ocupa-se, finalmente, dos meios práticos e sumários para levar à execução e à materialização do Projecto, que teriam a ver essencialmente com a boa execução administrativa da empreitada. Aspecto que poderá parecer de somenos mas que de si constitui um bom testemunho dos princípios (e certamente da orgânica) que presidiram à execução das obras públicas que pelos finais do século XVIII foram sendo executadas, em particular as que envolveram a abertura das principais estradas do País.

Mas para melhor e mais alargada informação fiquemos com a leitura integral do texto.

DISCURSO SOBRE O INCANAMENTO DO RIO TAMEGA

(B. P. M. P. – Ms. 1115)

«O fortunatos nimium, sua si bona norint
 Agricolas! quibus ipsa procul discordibus armis
 Fundit humo facilem victum justissima tellus.
 .../...
 Felix qui potuit rerum cognoscere causas,
 .../...
 Non res Romanae perituraque regna: neque ille
 Aut doluit miserans inopem, aut invidit habenti.../...
 nec ferrea jura,
 Insanumque forum aut populi tabularia vidit.»

(Virgílio, *Geórgicas*, Liv. 2º)

TRATADO

Sobre a utilidade que provem em consequência da navegação do Rio Tamega, e da factura dos caminhos das Províncias; com o plano para se conseguir hum imposto destinado a este fim, e que tambem contem a economia das mesmas obras.

Capítulo 1

Necessidade, e utilidade do encanamento do Rio Tamega, e da construcção das estradas do Reyno.

§.1

Assim como a existencia do Universo depende de infinitas combinaçoens e modificações da materia: não menos as Naçoens que o povoao dependem do concurso e união de todos os principios ou causas da felicidade publica; para que sejam verdadeiramente felices os Corpos politicos das mesmas. E sempre que se lhe applicuem os meios officiaes de obter esta felicidade nacional, se hade ella conseguir: bem como o infermo segue a cura da febre pela applicação do escpecifico, que o Medico lhe ministra. Os meios porem de fazer a ditosa huma Nação, não podem provir senão de se lhe romperem os embaraços fysicos e moraes, que por assim dizer, a prendem e estorvão de chegar aquelle grão de perfeição de que ella he susceptivel.

§.2.

Entre os obstaculos fysicos (deixados os moraes consistentes no vicio, ou defeito da Constituição e que me não pertencem) he sem duvida que se comprehendem os que provem a qualquer Payz pela sua particular configuração, isto he por ser o mesmo montanhoso, e invadiavel, ou por ter rios não navegaveis.

Daqui vem que perante natural defeito, se vê elle privado de commercio interior de provincia a provincia, e por consequente padece muito no seu mesmo commercio exterior, ou estrangeiro⁵(a). E porque as causas fysicas e moraes do augmento e decadencia das Naçoens tem entre si hum nexo geral, e indestructivel (§.1.) segue se que hao de padecer necessariamente a sua Agricultura, as Sciencias, as Artes, a Navegação, e por consequencia a População que se pode ser resultado da abundancia e do florecente estado da Nação.

§.3.

De tudo o que tenho ditto se segue que hum Ministerio amante do bem publico hade trabalhar incessantemente em remover os impedimentos que a natureza poz a sua Patria. Tal he o estado do nosso Payz, que pela sua situação, e configuração, se não acha o ponto de ser ditoso, sem que se lhe apartem os obstaculos, fazendo construir bons caminhos, e navegaveis os rios, que a sua situação consentir, que o sejam, e que alem disso, offerecção huma solida utilidade.

§.4.

No rio Tamega se dão ambos estes requisitos, principalmente até ao direito de Cabeceiras de Basto, em que faz de distancia apenas oito legoas desde o sitio da sua embocadura no Douro, que he entre ambos os rios, e que pela sua abundancia de agoa, pela largura, e bondade natural do seu alveo, se pode fazer navegavel em todos os mezes do anno. Ao menos quando nos mezes do Estio não admitta navegação, será desde a villa de Amarante que dista quatro legoas da embocadura do Rio, até ao mencionado sitio fronteiro a Cabeceiras de Basto. Isto pelo que pertence a possibilidade da obra, que por não ser do objecto que me propaz, me contento com dizer que he facil de praticar-se.

§.5.

Pelo que pertence á utilidade do projecto, he sem duvida, que de nenhum outro rio de Portugal, guardadas as proporçoens da longitude da navegação, podem tirar-se mayores interesses, que os que resultão do nosso Rio. E com effeito que a Provincia há mais fertil que a do Minho, aonde a agricultura, mesmo desanimada, como está⁶(a) offerece hum celeiro

⁵ (a) A falta de commercio interior he tao sensivel em Portugal que a mayor parte das Provincias dependem da mediania das colheitas; porque estas aumentao o preço dos generos, e lhe seguroo o seu consumo. Pelo contrario, no anno de colheita abundante, ficam os Lavradores vacilantes no consumo dos fructos da sua industria por falta de boas estradas, e canaes navegaveis que facilitem a permutação dos generos em que elles abundao. Isto se observa frequentemente em todo o Alentejo e nas terras dos confins da provincia de Trazosmontes. Na provincia do Minho as abundantes colheitas fazem desaparecer quasi todos os jornaleiros, e se encontrao poucos para se fabricarem as terras.

⁶ (a) Aprova de estar desanimada a Agricultura do Minho, consiste nãa só em não terem os jornaleiros em que se empregarem na morta sazaio, mas tambem em estarem por cultivar mais de metade das terras da Provincia; e as mesmas que o estão não produzem se nãa a metade do que produzirão, se se ajudassem com a arte, fazendo lhe os melhoramentos precizos, nivelando o terreno, quebrando os penedos dos campos, saibrando, tapando, tirando nascentes de agoa, e fazendo uso de estrumes artificiaes, etc.

inextinguível de pão e de grãos⁷(b). Isto he, Milhao, Milho alvo, Painso, Centeio, Trigo, e Feijão, Favas, Ervilhas, Graos de bico, Arros, etc. immenso vinho, que pode melhorar muito em qualidade⁸(a) mas que assim mesmo da melhor agoardente, que he tao precisa para o commercio dos vinhos, etc. Este mesmo vinho pode servir para as tabernas da Companhia, deixando livre o de Ramo do Douro, se for necessario, para o commercio do Norte.

§.6.

Abunda finalmente a Provincia em toda a qualidade de Madeiras para a Marinha, e construcção de edificios, muita lenha para as Fabricas e usos da vida, etc. Pode tambem enterter immensos gados miudos e graudos, visto que tem excellentes pastos, e muitas ervas, e palhjas, e muitos prados naturaes, e artificiaes. Tem tambem muita Laranja, Limao, Castanhas e mais fructas, etc. E a situação deste Rio proxima à terra do Marão, da qual apenas dista huma legoa; o faz ainda mais interessante se se quizer fazer uso da abundancia de Minas, que há naquella Serra de quasi todas as qualidades de metaes perfeitos e imperfeitos, principalmente ferro; carvão de pedra, e do outro, cal, marne, etc. de que pode a Nação tirar huma grande utilidade.

§.7.

A vista disto, quem não comprehende ao primeiro golpe a ventagem deste projecto, e que ele deve fazer o objecto dos cuidados do Ministerio e da Nação? Mas se he preciso olhar mais attento, e sobre o miudo para sua utilidade, que se lance a vista para o commercio que vay estabelecer-se em todo o Reyno por meio desta grande obra em consequencia de estar a embocadura do Tamega distante sette legoas da Cidade do Porto, e esta situada junto às margens do Douro proxima ao nosso Oceano, e portanto a mais commerciante de Portugal, depois da Capital. Desde a embocadura do Douro até á do Rio Tamega, que he entre ambos os Rios. Como já disse, não se encontra hum se ponto perigozo. Pelo contrario, desde ahí para cima até aos confins do Reyno se não podem fazer trez legoas de navegação, sem previnir immensos e perigosos pontos. Alem disso he nos mezes do Estio muito deminuta a importação pelo Douro assim, e por causa da grande falta de

7 (b) Aprova da fertilidade da Provincia consiste em que apezar da decadencia da sua Agricultura, ella mesmo ao presente não precisa senão azeite, e se he provida pelas outras de alguns grãos como por exemplo trigo, etc, isto provem da falta da agricultura, e commercio interior. Em huma palavra, o Minho he capaz de produzir com muita abundancia tudo o que se pertender. Para isto basta conhecer quaes são os principios de toda a producção, e que a Provincia abunda muito em agoas, que trazem consigo os saes tão necessarios a toda a vegetação, e que a amenidade do Payz, e a temperança do ar são muito proprios para ella. He portanto huma prova demais da falta de industria, não ser esta Provincia fertilissima em Azeite.

8 (a) As razoes da mesma nota precedente provão bem, que a má qualidade do vinho não consiste senão em a má escolha das plantas, em o uso das vinhas altas, ou de enforcado, na demasiada rega das vides: em se usando de vinhas á moda do Douro, e das castas de uvas de que la se usa, e não as regando em demazia o vinho será incomparavelmente melhor. Nos temos algumas provas desta verdade em algumas terras da Provincia em que se faz uso das vinhas baixas, e não de enforcado, como he nos Arcos, em Ponte de Lima, etc. E ahí apezar de prevalecer o abuso de as regar e estercar, o vinho he incomparavelmente melhor.

agoa, e de ser contra a corrente, levão os barcos muito pequena carga, e vem a ficar o frete tão caro como por terra.

§.8.

Eis aqui outra grande utilidade que resulta do encanamento do Tamega, porque os Povos que estão situados desde a margem ou lado esquerdo do Rio até ao Pezo da Regoa, e mais adiante, podem commerciar pelo nosso Rio, isto he prover-se dos generos, e manufacturas que entrarem por elle athé a Amarante, servindo-se da magnifica estrada que deve dirigir-se desde aquella athé esta terra, e que não faz de distancia mais de cinco legoas. Pode igualmente estender se este interessante novo ramo de Commercio athé Villa Real e suas vizinhanças, que tambem não faz de distancia mais do que cinco legoas. Desta sorte, vem a interessar assim huma immensidade de Povos, que se provem diariamente dos generos, e manufacturas do Porto, e que as fazem actualmente conduzir por caminhos quasi invadeaveis de lá até á Província de Traz-os Montes. Estes transportes fazem augmentar consideravelmente o seu valor até Villa Real, e toda essa corda do Norte a Sul, e meyo por meyo no resto da Provincia até Moncorvo, Alfandega da fé, Miranda, Mirandella, Freixo, e Monforte de Rio livre, Chaves, Bragança, etc.

§.9.

Daqui vem que sendo os habitantes destas terras privados da commodidade do transporte e são tambem da do preço, e soffrem, alem disso, huma grande falta de generos, e de outros são inteiramente desprovidos, vendo-se os poucos que alli chegão quasi por estanke, e a pezo de dinheiro, consequencia necessaria da sua demasiada falta. He porem certo que verificandose o meu projecto se estendia todo o seu beneficio quasi por inteiro athe Villa Real, porque fazendo-se desde lá até Amarante, outra boa estrada quasi nenhum augmento haveria nos generos, que, entrando até ahi pelo Rio, reconduzissem para Villa Real. A razão he porque não havendo intermedio senão de cinco legoas, e sendo de bom caminho se vencerião em pouco tempo, e com pouca despeza, e de lá se podião prover os povos dos confins da Provincia com hum lucro demais de duas partes do transporte actual; alem de serem providos com mais abundancia, e de toda a qualidade de generos, e manufacturas, de que, como tenho dito, são privados pela excessiva distancia, e incommodidades do transporte.

§.10.

Ainda mais podião tirar-se a melhor mercado, os generos em que abundão os povos dos confins da Provincia de Tras os Montes, que são, azeite, trigo, centeio, amendoa, lan, canamo, seda, gados, etc., e em que esta Provincia tirava huma grande utilidade. Porque a falta de exportação dos dittos generos, tem posto a sua cultura na ultima decadencia. Tem despovoado aquelle continente, cujos habitantes são, sem duvida, os mais pobres e inertes de Portugal, por falta de commercio. E podião ser os mais ricos pela fertilidade do seu terreno, o qual produz espontaneamente, e que na sua producção argue a incuria dos proprietarios, cuja ingratidão se estende, não só a lhe não fazer beneficios, mas até a denegar-lhe os necessarios adubos.

§.11.

He mais espantosa ainda a produção da sua Villariça, principalmente junto á foz do Douro, aonde não heraro, segundo eu presenciei, e me informarão pessoas de probidade, produzir hum alqueire de milho de sementeira, quatrocentos alqueires de colheita, e nos mais grãos he a produção igualmente maravilhosa principalmente em feijoens fradinhos, e em grãos de bico, e canamos. He lastima que este tão fertil terreno, esteja quasi desamparado, e sugeito ás enchentes do Doiro, que o reduz muitas vezes a esteril areal; por não lhe fazerem os proprietarios o preciso reparo de estacadas, e paredes. Isto se conseguiria fazendo este Povo comerciante, facilitando-lhe o consumo dos generos por meyo do meu projecto, e praticando a obra do Cachão, ou fazendo huma estrada de Moncorvo até a Foz do Tua que faz seis legoas de distancia.

§.12.

Que a Provincia do Minho ganhe tambem immenso com a execução do meu projecto, só poderá nega-lo quem não tiver conhecimento do modo por que florecem os Reynos. Em geral seguir-se-há hum augmento universal, principalmente nas duas Provincias de Tras os montes, e Minho. Augmento que bem depreça concorrerá a facilitar em todo o Reyno a fertilidade, e a abundancia. O augmento da moeda, e o da população, e que convidará a terra agradecida aos desvellos do lavrador a produzir novos fructos, e com abundancia, os que até agora produz com escacez, em consequencia da decadencia da Agricultura. Decadencia, que tambem he procedida em grande parte, da falta de consumo dos fructos que a terra produz, e donde provem outro principio de decadencia que he a barateza dos fructos; sendo certo que o bom preço, e pronto consumo das produções da terra, anima a Agricultura, e he verdadeiramente a Deoza Ceres que faz produzir abundantes colheitas.

Capítulo 2

O bom preço e prompto consumo das produções da terra, anima a industria, e faz por a Agricultura no melhor estado possivel.

§.13.

He principio bem vulgar e sabido, que todo o homem se deixa guiar pelo interesse da mesma sorte que o ferro he attrahido pelo magnetismo, e assim como a electricidade he attrahida pelo oiro; daqui nascem dois axiomas: primeiro; que o homem he para o interesse o que a attracção he para o material. Segundo, que assim como no fysico há attracção e repulsão, assim tambem no politico se observa que os homens trabalham sempre para adquirir a sua felicidade e commodidades. E que para este fim, são guiados, e attrahidos pelo interesse, a procurarem aquellas couzas que lhe são uteis, ou agradaveis, e por conseguinte, evitão, e repellem que os prejudicão, ou em que não achão hum prompto interesse.

§.14.

Disto precede, que em Agricultura, Commercio, Artes, e Sciencias, etc. sempre he preferido pela porção mais consideravel, aquelle Ramo em que he mais vantajoso e seguro, o

interesse dos que e abração. Ao menos são estes os seus naturaes desejos, supposto que muitas vezes o resultado, não corresponde ás suas ideias, e lhe faça mesmo sentir a falsidade dellas. É na verdade, seria digno da mayor compaixão, e deveria ser tratado na sociedade, por hum verdadeiro louco, todo o que se propuzesse hum modo de vida, de quelle conhecesse bem a inutilidade.

§.15.

Alguns exemplos de facto tirados do mesmo payz, illustrarão mais esta materia, e servirão de prova ao que pertendo demonstrar neste capitulo.

Antes da instituição da Companhia geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, não vimos nos este payz, desanimar neste interessante ramo de cultur, e os seus habitantes, apesar de se verem privados dos meynos de subsistencia, abandonarem a cultura das suas vinhas? Qual he pois a razão que tiverão para não adiantar, ou conservar ao menos a producção dellas?

§.16.

Pouca reflexão basta, para se conhecer, que a proporção da decadencia deste commercio e da falta de bom preço, e concorrentes, se desamparou a cultura das vinhas, isto por duas fortes razoens. Primeira, porque o interesse que até então os obrigava a cultivar as suas vinhas, correspondia bem ao seu trabalho em quanto tinham bons preços, e prompto consumo; mas logo que faltarão estas duas causas desfalecerão, porque acabou o interesse principal motor da industria. Segunda, porque tambem não tinham meynos para fornecer as necessarias despezas, pois sofrendo empates excessivos no consumo dos vinhos, que devião premiar os seus trabalhos, se vião então privados de poder cultivar as suas vinhas. E se depois de hum grande espaço de tempo e de terem passado por infinitos riscos, como estruir-se o vinho, rebentarem as vazilhas, deminuir-se a sua quantidade pela evaporação, etc. Se depois de tudo isto, erão ainda tão felices, que chegavão a vende-lo, já então estavam arruinados pelos gastos diarios, e indispensaveis direitos, etc. e não podião continuar a cultura das vinhas.

§.17.

Do que tenho ditto se segue indispensavelmente, que o interesse he quem move os homens, e os guia assim ao fysico, como no politico (e ainda no moral). Eis aqui porque nesse tempo nos vimos tão poucos negociantes daquelle genero, quando agora vay tudo pelo contrario. Porque o bom preço, e o prompto consumo tendo feito renascer o interesse, concorrem immensos negociantes e aquelles ramos de Agricultura tem chegado ao mayor auge pela industria dos proprietarios: de maneira que com defficuldade se encontra hoje no Douro hum pedaço de vinha mal grangeada, e apenas algum pequeno monte inculto dentro da primeira demarcação, e brevemente se não verá nem hua, nem outra coiza.

§.18.

Não deixaremos de observar outro tanto se olharmos as Artes, e as Sciencias debaxo deste mesmo ponto de vista. Aquelas florecem mais em Lisboa, no Porto, etc., do que em

Lamego, Villa Real, etc., e nestas ultimas terras, mais do que nas montanhas, e aldeyas insignificantes. Isto procede, sem duvida por ser o seu consumo mais prompto nas terras grandes do que nas pequenas. As Sciencias tem feito em Portugal hum visivel augmento, depois da reforma da Universidade de Coimbra, animada pelos premios conferidos a alguns dos seus alumnos; e os fará muito sensiveis sempre que o mereciemnto solido presente ao que o possuir huma poderosa e efficaz valia, e que em fim, seja elle premiado indistintamente assim no filho do grande Senhor como no filho do desvalido plebeo.

§.19.

Mas ja tempo de tomar mão da materia toda ou lhe applicar o que tenho ditto, poderei então lisongearme de ter demonstrado com toda evidencia, que a bom preço, e o prompto consumo das produçoens da terra anima a Agricultura (o que tambem se verifica na produçoens da industria) e na verdade se a experiencia nos ensina que a cultura das vinhas do Douro passou do mais alto grao de decadencia quasi ao melhor estado possivel só porque se deo prompto consumo e bom preço aquelle genero; porque razão se não verificará isto mesmo no mais resto das produçoens da terra, se se verificarem tambem nellas os principios de toda a producção, isto he, consumo e bons preços.

§.20.

Se causas iguais produzem sempre effeitos iguaes, he sem duvida ter então demonstrado que na cultura dos graos e geralmente fallando em toda a Agricultura deste Reyno se hade com effeito induzir a mesma actividade que há no nosso pays do Douro, se se der prompto consumo aos generos, e por bom preço como ao vinho de embarque (guardadas as devidas proporçoens).

§.21.

Mas como se hade dar consumo por bom preço ás produçoens da Provincia do Minho? Já se tem ditto que por meio do encanamento do Tamega, e da construcção das estradas que são os unicos meios de se estabelecer o Commercio interior e nacional que faz a felicidade das Monarchias. Acrescentando a estas grandes obras a politica de não embaraçar a sahida dos graos, na certeza do que as Leys prohibitivas pelo que pertence ao Commercio em geral, e principalmente, no commercio dos graos, são outras tantas prizoens ou peas com que se ligão as maos ao colono para não adiantar estas producoens da primeira necessidade. Que sem se lho dar extracção não pode haver abundancia. Que esta só resulta e provem do interesse de se vender com liberdade a qual chama ao seu seyo infinitos concorrentes. Daqui vem que o lavrador movido do interesse procura adiantar a Agricultura; que em geral ella se anime por toda a parte, pondo se no melhor estado possivel, a Nação feliz, e as terras no mayor valor. Logo O. Q. E. P. D.

§.22.

Provada pois a utilidade, e indispensavel necessidade de se fazer navegavel o rio Tamega, e juntamente de se abrirem os caminhos necessarios para o commercio das Provincias, segue se inculcar os meios de se prover as despesas que estas obras devem fazer. Estes meios serão sem contradição os mais proporcionados, logo que por elles se

consigão estas obras, sem fazer ao povo, que he sobre quem recahem os tributos, huma nova e insupportavel carga.

Capítulo 3

De que classe de Cidadãos podem tirar se os capitaes necessarios para se conseguir a navegação do rio Tamega, e a construcção das estradas.

Axioma politico

Todos os individuos de que se compoem hum estado, estão sugeitos como membros delle a contribuir para as suas reaes necessidades cada hum conformemente ás suas forças ou riqueza.

§.23.

Qualquer que seja a pomposa historia de cada huma das grandes naçoens que povoão o Universo, ellas tirão sem duvida a sua origem da necessidade que tiverão os homens de unir se em sociedade. Porque de outra sorte não podião conseguir os grandes fins, que forão e serão o poderoso iman que lhes fez procurar a união social como por huma tendencia da sua natureza. Por si mesmas se convencem de fabulosas todas as decantadas differenças anteriores á origem das sociedades sendo certo que quando os homens se propuzerão a forma las conservarão ainda huma perfeita igualdade.

§.24.

A necessidade porem lhes fez ver a proporção do augmento que hião tendo as suas nascentes sociedades que elles precizarão de huma força superior que existindo dentro das mesmas puzesse juntos limites a sua liberdade natural. Que regulasse os direitos de cada hum dos membros da sociedade e terminasse as contendas com que o orgulho, ou o direito do mais forte fizesse nascer perturbaçoens na sociedade. Esta força superior existente então na sociedade, que se unia de interesse para combater os obstaculos, que se opuzessem á commua felicidade, forma hoje os differentes governos da Europa, e de todo o mundo.

§.25.

Tal he sem contradição plausivel, a origem das Naçoens. Daqui se vê, que cada hum dos individuos que as formão, tem direito a pertenderem ser tratados como iguaes na distribuição dos impostos, dos premios, e dos castigos. Que nesta distribuição, não deve cada hum dos vassallos representar perante o Soberano se não pela sua virtude, ou maldade, e pela sua mayor ou menor riqueza. Ficando porem salva a differença de industria, ou merecimentos pessoaes, de que nascem os justos premios, que os Principe ou representantes das Naçoens devem pezar na balança da Justiça (§.18. infin.).

§.26.

Estas differenças guardadas, digo que cada hum dos membros, que formão a sociedade, assim como tem direito entre si a pretenderem ser tratados como iguaes, visto que

são partes essenciaes que constituem o todo, ou o Corpo politico. Da mesma forma, e pela mesma razão devem contribuir para as suas reaes necessidades, cada qual conforme as suas possibilidades. E com effeito que cousa há mais natural de que concorrer cada hum com os seus bens e mesmo com a propria vida para fazer feliz a sua Patria, ou para livralla das calamidades, que a meação? Não he isto preenxer as condicçoens com que entramos na sociedade? ou para melhor dizer, com que ella nos recebeo em seu seyo, nos prometteo a defeza das nossas vidas, e das nossas fazendas, e que nos mesmos defendemos, quando protegemos as dos outros cidadãos?

§.27.

Pelo contrario, não há coisa mais alheia da razão natural, e tão repugnante ás condições e fins da sociedade, como he terem huns o trabalho, e outros o proveito. Isto he, das differentes classes, de que estão povoadas as sociedades, tomarem humas sobre si todo o pezo impostos precizos a conservação dos Estados, defende los mesmo com o risco de suas vidas em quanto os outros vivem izemptos de tributos, e protegidos contra a oppressão dos inimigos externos por meio da oppressão de entes semelhantes, seus iguaes (§.23.) e que vivem debaxo da mesma sociedade.

§.28.

Esta odiosa differença he talvez a causa da ruina e decadencia da Agricultura, e faz gemer a miseravel classe do povo debaxo do pezo dos tributos, sendo ella a principal base da felicidade dos Imperios, ou seja fazendo florecer a Agricultura, Artes, e Navegação, ou defendendo a Patria. Logo todo o Ministerio illuminado hade cuidar principalmente em promover o alivio desta classe de cidadãos de quem depende a força dos Imperios que só são fortes da força do povo.

§.29.

Os meios que podem conseguir hum tão justificado fim são, sem duvida, os da igual repartição dos impostos, facilitando lhe ao mesmo tempo os principios de industria. E como eu tenho já demonstrado que todos devem concorrer para as necessidades publicas em proporção de suas forças (§.26.) segue-se que em materia de impostos todo o privilegio he huma carga ao povo, e que durando ella as Naçoens não chegarão ao estado de verdadeira felicidade.

§.30.

Se estas causas tem talvez influido em que os tributos deste Reyno, apezar da sua extrema moderação carreguem sobre o baxo povo, a quem a excessiva pobreza, e a falta de industria fazem, que excedam as suas forças a mais modica pensão, que se lhe exige; e se he huma verdade demonstrada, que os nossos augustos Soberanos, semelhantes ao mais vigilante pay de familias, nunca exigirão senão aquillo que era indispensavel para as precizoens do Estado: he então igualmente certo, que sendo atributos indispensaveis, o meio de os fazer menos pezados, he, como disse, o de facilitar a industria, protegendo a Agricultura.

§.31.

Mas como para aquella fim se precisa de estabelecer o commercio interior, e para este se precisa tambem de estradas e rios navegaveis (Capt. 1, §.21.) segue-se em primeiro lugar que se devem emprehender estas duas obras; que são indispensaveis da sua natureza. Em segundo lugar, que os fundos ou somas de dinheiro precisas para ellas devem sahir de huma classe da Nação, que esteja mais aliviada de impostos, porque assim se evita carregar demasiadamente o povo (§22. infin.). Desta sorte se alcanção também duas grandes utilidades; primeira: conseguir-se se huma obra cuja necessidade he indispensavel, e a sua utilidade manifestamente conhecida; como se tem feito ver. Segunda, evitar se assim a grande desigualdade da repartição dos tributos; que por isso os faz insupportaveis (§.30).

§.32.

Mas qual he aquella classe da Nação que se acha aliviada de tributos? Os Ecclesiasticos. Sim; os Ecclesiasticos tem sempre gozado de izempção de impostos, mas não he este privilegio inviolavel, antes he opposto aos fins da sociedade. (§.27.) e como membros della (§.34. e 45) estão na precisa necessidade de os pagarem, huma vez que são necessarios para a felicidade nacional (§.31.). Felicidade, de que elles gozão huma grande parte; e que por isso os poem em estado de concorrerem para ella.

§.33.

Porem se cada hum deve concorrer com huma porção conforme ás suas forças ou posseções (§.26.) quanta mais razão há para que elles paguem, visto que são de todo o corpo da Nação os que gozão de huma mais solida fortuna. Nem se diga que elles devem ser izemptos de tributos porque as suas rendas são necessarias para a sua sustentação: pois quantas familias não tem com que passem a Quarta parte do anno e com tudo não são izemptas delles? Alem disto, se he a sua sustentação de direito divino, o excedente he do Estado?⁹(a). E se ella se regulasse em Portugal, certamente não seria precizo gravar a Nação com nenhum tributo para fornecer ás despesas della. Logo devem os Ecclesiasticos concorrer com a sua devida porção: não digo todos, mas sim aquelles que possuirem rendas ecclesiasticas. Mas vejamos agora como devao estes contribuir para formar hum capital, que chegue para o encanamento dos rios e construcção das estradas.

Capítulo 4

De que modo contribuirão os Ecclesiasticos para o encanamento dos rios e construcção das estradas das Provincias.

⁹ (a) Deos diz que vivão do Altar aquelles que o servem, mas não diz que vivão na opulencia, no fausto e na moleza. Diz que vivão, isto he, que se alimentem o que se comprova bem por outras passagens em que elle diz que o trabalhador he digno de paga, e que ao boi, que trilha o trigo se lhe não deve tapar a boca, etc. Ora como ninguem se atreverá a dizer, sem ser notado de absurdo, que o trabalhador pode tirar mais da sua justa paga em proporção das posses do amo e do seu trabalho, e o boi mais do que a sua comida. Segue se que aos Ecclesiasticos não he concedido por direito divino o poder de devorar os Estados mas somente o de alimentarem se delles.

§.34.

A materia que pertendo tratar neste capitulo tem sido até ao presente respeitada pela nossa Nação; e os seus Escriptores tem guardado sobre ella hum profundo silencio. Eu estou como elles persuadido que tratando de tributos Ecclesiasticos, abraço a discussão de hum objecto, que se tem sempre, e geralmente olhado com o delicado. Mas se todos sabem quanto he necessario ao interesse publico que os Ecclesiasticos concorram com a devida porção das suas rendas a satisfazer as precizoens do Estado, não será hum temor indiscreto o que os tem afastado de tratar esta interessante materia? Não serão talvez quimericas illusoens as que os tem prevenido de fallar abertamente a verdade? Acaso pode ella ofender alguem, e de mais disso, não conhecem todos os corpos, por mais formidaveis que elles sejam, que em qualquer paiz Monarchico o Principe Soberano tem poder de dispor das suas pessoas e fazendas?

§.35.

Se a falta de linha de demarcação que termine as reciprocas desconfianças faz que muitos se privem da ventagem de fallar francamente a verdade: eu direi a este respeitavel Corpo, que não he so seu proprio interesse deixar de contribuir para as despesas de Estado, de que forma a mayor porção. Que as suas virtudes, e sciencia lhe mostram claramente que há de ganhar melhor opinião logo que o publico esteja geralmente persuadido que elle concorre para as suas necessidades, segundo a exacta proporção da sua fortuna. Finalmente que a imparcialidade que me guia me conduz naturalmente a tratar verdades, que tem por objecto procurar o bem publico, ainda com prejuizo do particular, e que se este lhe deve necessariamente ceder, eu me reputaria culpado, se callasse os meus sentimentos para lisongear hum Corpo, que não he da minha intenção ofender.

§.36.

No capitulo antecedente demonstrei com a brevidade propria deste pequeno tratado que os Ecclesiasticos estão como os outros vassallos sугeitos a contribuir para as despesas do Estado. Do que provem em necessaria consequencia que o devem fazer todos aquelles que esta palavra comprehende tomada na sua mais ampla significação, e que alem disso possuirem rendas que fação objecto de collecta, tirada a sua quota ou congrua, e sustentação.

§.37.

Para satisfazer ao fim que me proponho dividirei este Corpo em Clero secular, e em regular de hum e outro sexo. Já se tem ditto, que não devem comprehender-se em o numero que há de concorrer para o encanamento dos rios, e fartura das Estradas, nem aquellas Ordens, que não tendo proprio, são conhecidas pelo nome de Mendicantes, nem aquella porção do Clero que vive unicamente de seo patrimonio com o nome de Clérigo de Régua. Da mesma forma são excluidos da ditta generalidade os que estão addidos a pequenos beneficios de Cura de Almas, que apenas rendão. Todos os outros Ecclesiasticos que possuirem rendas ou Beneficios que excedão a congrua indicada, e que taxa o Concilio de Trento, devem concorrer para as mencionadas obras.

§.38.

Há dois modos de derramar pelos Ecclesiasticos esta util contribuição. Primeiro Fazer-se hum mappa ou calculo das rendas de cada hum e excedendo a congrua taxada, collectallo por exemplo, a cinco por cento. As comunidades taxada tambem a congrua por hum prudente arbitrio, e a proporção dos Religiosos ou Religiosas collectar da mesma sorte a cada huma das suas respectivas Casas. Segundo: Fazer-se o calculo da despeza necessaria para conseguir as mencionadas obras, e o importe dellas, ou a sua despeza total repartilla por todos os que deverem pagar, rateando-se, segundo as posses de cada hum. Estes dois modos tendem e se dirigem ao mesmo fim, ou seja, pagando-se o tributo annualmente em semestres e quartéis, ou per huma vez somente, e portanto eu vou propor os meios de se poderem practicar, se parecer que algum delles merece ser posto em execução.

§.39.

A forma de practicar se o primeiro methodo he fazer-se hum mappa dos Beneficios de residencia ou sem ella e dos Conventos e Mosteiros de Religiosos e Religiosas que tem cada Provincia. Para saber se qual he a renda de cada hum dos Beneficios em particular deve se indagar se tem andado arrendados; e para se lhe lançar o tributo, deve se escolher o seu menor rendimento entre annos proximos aquelle em que se quizer fazer a colheta para dahi em diante ser pensionado conforme o ditto menor rendimento. He provavel que todos os dittos Beneficios, ou a porção mais consideravel delles, tenha sido muitas vezes arrendada; mas para os que o não tenham sido pode usar-se o seguinte expediente. O proprietário depoem por meyo de juramento o seu verdadeiro rendimento, e se não fallou verdade, paga em castigo o dobro da pensão que deve pagar, mas se por meio da informação de pessoas prudentes se manifesta a verdade do depoimento faz-se então o arbitrio da collecta.

§.40.

Quanto aos Religiosos de hum e outro sexo como as suas rendas consistem de ordinario em certos foros e pençoens annuaes, he facil obter a sua contribuição pelos seus mesmos titulos, usando-se do expediente, e castigo cominado no fim do paragrafo antecedente, e fazendo-se o preço dos fructos pelo menos dos trez annos proximos. Se estes Ecclesiasticos regulares tiverem entre as suas rendas misturados alguns Beneficios de que percebão os dizimos, se praticará para se vir no conhecimento do seu producto, o mesmo que se prescreveo a respeito dos Beneficiados seculares.

§.41.

Para se practicar o segundo methodo com mais facilidade e suavidade, guardada sempre a devida proporção, he preciso fazer, como já disse, o mappa de rendimento annual de todos Ecclesiasticos. Semelhantemente, he preciso calcular tambem a despeza das obras, que seprehenderem, e dividido o seu produto pelos dittos Ecclesiasticos, segundo a fortuna de cada hum, dividir tambem a porção que lhe for competente, em pagamentos annuaes, ou de trez em trez mezes. Etc. Pode porem acontecer que o total da despeza calculada exceda ou não igual á real e necessaria para a fabrica das dittas obras. Neste caso, ou se há de entregar outra vez aos contribuintes, quando exceda, ou se hade repetir dos mesmos segunda vez quando falte, tudo da forma assima ditta.

§.42.

As pessoas mais proprias para este fim, são sem duvida os Ministros territoriaes, e a estes se deve recommendar toda a exactidão em semelhante materia para que se obtenha a contribuição, sem a menor violencia, e dano do que o Ministerio julgar a proposito. Para que se evite tudo o que for arbitrario devem juntar se dois ou tres Ministros, convocando-se para isso os mais vizinhos na parte em que não houver se não hum, e na presença de todos, formarem dois Escrivaens hum Auto judicial, do qual conste o nome do Beneficiado, ou do Mosteiro, e o seu rendimento annual, practicando sempre o mesmo com todos os Ecclesiasticos do districto, ou Termo. Este Auto hade ser appresentado a Sua Magestade, pela Secretaria de Estado competente. Pelo seu expediente deve correr a taxa que hade pagar cada Beneficio, ou Mosteiro, e a quem recorrerão os que sentirem gravados, queixando se dos competentes Magistrados.

§.43.

De qualquer dos modos, que se practique a contribuição os pagamentos devem sempre ser feitos, sem novas despesas de cobrança da parte dos contribuintes. Se no caso de grande omissão da sua parte, e que esteja então assaz justificada a necessidade da execução, he que esta se lhe deve fazer; mas antes de se executarem, se lhe hade dar avizo oito dias primeiro, para ver se dentro desse tempo querem pagar voluntariamente. A razão disto he para se evitarem violencias, que não podem nunca practicar-se, sem justificado fim. Tambem para não fazer mayor carga, deve a cobrança ser feita por homens eleitos pelas Camaras para esse fim, e pelas dittas Camaras remettido do Deposito publico ao lugar aonde se fizerem as obras, e a ordem de quem tiver a inspecção de pagamentos, que se houverem de fazer desse dinheiro como direi quando fallar da economia das dittas obras.

§.44.

Mas entra agora a questão que se he da utilidade do publico, que se fação boas estradas e se encanem os rios, não devem estas obras ser feitas so á custa dos Ecclesiasticos, que ou não são os unicos que tirao vantagem dellas, ou são os que a terão menor, por não serem negociantes. etc. quanto mais que a serem elles os unicos que concorrão para as dittas obras, vem a ficar onerados em mayor porção de tributos de que os outros concidadãos; e portanto que este arbitrio não conserva a igualdade que inculca, antes a destroi, querendo encher de tributos ao Corpo Ecclesiastico e aliviar o resto da Nação.

§.45.

Não he defficultosa a resposta destas objecçoens se aqui se fizer applicação do axioma do Capitulo antecedente; isto he que todos os individuos de que se compoem o Estado estão sujeitos como membros delle a contribuir para as sua reaes necesidades, cada hum conforme ás suas forças ou riqueza. Já acabou o tempo em que os Ecclesiasticos nos enculcavam a izenção da Jurisdicção Real, querendo constituir Status in statu, que he inteiramente repugnante aos principios de Direito publico, e de toda a boa razão.

A total ignorancia destas duas fontes da sabedoria humana, fez inscrever nas nossas Ordenaçoens do Reyno, algumas palavras, que por muito triviaaes, deixo de apentar, e que

declararao todos os Ecclesiasticos izentos da ditta Jurisdicção Real; mas aparentemente. Já por que são direitos inalienaveis da Soberania, e já finalmente porque elles mesmos mais conformes com a razão se não lembram, ou valem desta pretendida isenção. Antes conhecem muito bem, que não sendo Soberanos, não podem ser senão subditos. Logo são na verdade vassallos, e desterrada assim a ignorancia em que se fundava aquella isenção, fica vigorando o axioma, que sendo membros do Estado, devem igualmente como os mais vassallos concorrer para as suas necessidades.

§.46.

Logo quer sejam negociantes, ou não o sendo, estão nas mesmas circumstancias dos outros Cidadãos, e lhe incumbe a obrigação dos tributos ainda quando lhes não aproveitem. Basta que sejam uteis ao bem publico em geral, pois que este sempre prevalece ao interesse particular; que por isso he forçoso ceder lhe. Não obsta que o seu estado lhes defenda poderem abraçar a vida de negociantes, que se por isso não ficão participando de hua mais immediata vantagem, nem portanto ficão privados della como membros de Estado. Porque já se disse, e he claro como a luz do dia que as Monarchias so florecem por meyo da industria nacional (§§.1.2.3.11.) e que esta he precizo promovella, facilitando os meios para ella se conseguir (§.26) e que estes consistem na facilidade de transporte, no alivio do povo, e na ingoaldade dos tributos, etc. (§§.27.28.29). Fica logo igualmente claro, que vivendo os nossos Ecclesiasticos no nosso mesmo payz, devem precisamente gozar dos beneficios que resultarem ao Publico, e que provem do augmento da circulação do dinheiro, e por consequente utilizão como os outros vassallos na execução do projecto que inculca este tratado.

§.47.

Mas vejamos ainda demais perto se he com effeito esta classe da Nação a que pode tirar mayor interesse das nossas obras. Provada já a sua utilidade, he sem duvida que os Ecclesiasticos são os que interessão mais nellas e isto se prova da maneira seguinte. A riqueza dos Ecclesiasticos, e o seu augmento está ainda mais que a dos proprietarios¹⁰(a) na razão directa da industria e do commercio. Porque destas duas fontes nasce o augmento da Agricultura (§§.2.19. e 20) e por consequente da producção. Ora como na mayor ou menor abundancia consiste a mayor ou menor prestação de Dizimos, segue-se que utilizão muito nestas obras, sendo necessaria consequencia dellas o que acabo de ponderar; isto he, o augmento da producção, e por tanto o augmento dos Dizimos.

§.48.

Pela mesma razão utilizão mais que as outras classes da Nação, porque o seu interesse he solido e sem custo. Demais disso, todos trabalhao para elles hum anno de nove em nove, em que elles são senhores de todas as producçoens da terra e dos animaes, etc. Em segundo lugar, são isemptos de todos os tributos que pagao os mais Cidadãos, sendo

¹⁰ (a) A razão he clara porque o augmento da Agricultura, que nasce do augmento da industria e do Commercio, supprem despesas e não tendo os Ecclesiasticos de as fazer segue-se que tem mais dependencia que os proprietarios destas duas fontes de Agricultura.

certo que os não pagão athé ao presente dos Dizimos que percebem. Em terceiro lugar, porque não trabalham para o augmento do numerario ou dinheiro, por não serem negociantes, marinheiros, etc. ou empregados em algum trabalho util á Agricultura; vindo desta sorte a utilizar-se mais do que os outros.

§.49.

Sustentão, e crião os leigos aos Cidadãos, que povoão, defendem, e enriquecem os Estados: Pelo contrario os Ecclesiasticos, ou destríbuem mal as suas rendas^{11(a)} consagrando as ao fausto, e ostentação, ou enthesoiraão o seu produto, privando delle a Nação. Finalmente porque são isemptos dos tributos que recahem sobre os artigos de luxo, ou ao menos para elles concorrem muito pouco; por que devendo observar a sua Constituição não podem trazer senão vestidos modestos, ou habito talar para isto pouca despeza basta. Consiste esta tambem em a variedade dos vestidos proprios, e na dos filhos e mulher de que são aliviados aos Ecclesiasticos. Logo tenho provado que os dittos Ecclesiasticos seculares utilizão mais nas nossas obras do que os outros Cidadãos.

§.50.

No Corpo ecclesiastico regular se verificação ainda mais estas ventagens, pois he certo que a regularidade das suas casas, e a barateza do seu vestuario os poem em abrigo das mayores despezas, tendo demais outros meynos de aquisição. 1º porque as suas rendas consistem não só em Dizimos, mas em pensoens annuaes de prazos de que são directos senhores. 2º em senhorios de terras, cujos possuidores lhes pagão a terça, a quarta, ou a quinta parte, da producção das mesmas. He tambem de notar que os prazos de que, como já disse, são directos senhores, huns lhe pagão de dominio a terça, outros a quarta parte do preço, porque são vendidos, e muito poucos a quarentena. Todos, ou a mayor parte lhes pagão Luctuosa por falecimento de cada vida no prazo, que he ordinariamente outro tanto como de penção annual. Ora por hum calculo exacto, não há terra nenhuma em Portugal que tenha de prazo (de cuja he a mayor parte principalmente a da Provincia do Minho, da Beira, e Trazosmontes.) que não tenha sido pago o seu valor aos Regulares, cujo direito de propriedade elles não conservem ainda^{12(a)}.

¹¹ (a) Eu não deixarey de confessar que há illustres e virtuoso Ecclesiasticos, que fazem huma justissima applicação da sua renda. Que derramão no seyo da indigencia a porção mais consideravel della. Estes entes bemfeitores estou bem certo que não terão duvida em soccorrer o publico athé ao ponto de se privarem de suas rendas. Eu respeito muito estes illustres Cidadãos para lhes fazer a injustiça de os confundir com o resto, de quem se entende o presente paragrafo, e tudo quanto pode ser ofensivo dos verdadeiramente bons: ainda que o meu animo não he certamente o de querer ofender nem huns nem outros.

¹² (a) Este calculo he fundado na hypothesi de serem frequentes as vendas, que provem em consequencia da desigualdade da repartição dos bens, e a falta de meynos de industria. Talvez que muitas das vendas que se suppoem sejam realmente devidas ao excesso das pensoens, que se pagão annualmente aos directos senhores. Estas, acumuladas humas ás outras, poem o Enfiteuta na necessidade de vender para pagar, ou aliaz ser executado. Ora, suppostas as vendas, he provavel que as dittas propriedades tenham sido vendidas muitas vezes. Logo por meyo do Laudemio ou dominio se pagou aos senhores directos o valor das propriedades enfiteuticas. Isto se evitava se se facultasse a remissão das ditas pensoens annuaes a favor do Enfiteotas.

§.51.

Tambem fazem huma consideravel porção das suas rendas as diarias vendas de suas sepulturas para nellas serem enterrados os fieis de ambos os sexos. As pensoens annuaes, que para esse mesmo fim lhe pagão muitas familias. As vendas de seus habitos, tunicas, escapularios, resistos de imagens, e veronicas, etc. Sobretudo o producto dos milagres dos seus Sanctos, principalmente daquelles que attrahem a gente de toda parte em procissoens ou romagens continuas e annuaes. Nelles, e por elles, derrama Deos sobre as suas Casas hum chuva de bens. Porque a gente que os procura ou invoca nas suas tribulaçoens corre agradecida despojar se a seus pez daquillo que talvez lhe era indispensavel para a sua sustentação, e de sua indigente e miseravel familia.

§.52.

E se as piedosas rusticas mulheres, e os rusticos, e ignorantes aldeoens que as acompanhão, tem ainda algumas sobras, depois que preencherão indiscretos votos, estes os largão dentro do Sanctuario, comprando Medidas, etc. Mas se ainda conservão alguns reaes, querendo sahir sem o fio de Ariadna, entrão no claustro, aonde vão larga-los ao avido leigo, que os espera para pezar na balança do interesse¹³(a) a fortuna da sua Casa, que está sempre na razão composta da indigencia, e ignorancia do povo. Esta finalmente se estende a tanto, que até com as imagens do Diabo repartem a sua miseravel fortuna¹⁴(b).

§.53.

Seja pois a conclusão dos paragrafos antecedentes que os Ecclesiasticos em geral, devem tirar mayor interesse da execução do meu projecto, visto ser consequencia certa que no augmento da circulação da moeda lucrão mais os que tem mais meyo de acqizição. Isto se demonstra bem pelo que acontece em huma Companhia de Negociantes, em que as entradas são desiguaes, e os lucros precisamente são mais ou menos vantajosos na razão directa de suas entradas. Daqui se vê que ainda sendo os Ecclesiasticos onerados com mais quantidade de tributos, assim mesmo se guardava a exacta proporção, que deve observar se na repartição delles.

§.54.

Mas esta desigualdade apparente se decipa com toda a evidencia de facto, reflectindo se sobre o que acabo de ponderar. Fica portanto sendo claro, que ainda pagando todo o Clero, exactamente a dez por cento, por todo o excedente da sua necessaria sustentação, mesmo assim não seriamão tão gravados como os outros vassallos. Principalmente o povo,

¹³ (a) Em todas as Cazas em que se esperão Romeiros há balanças para se pezar a offerta que o Romeiro faz ao Santo: reb. Que de se pezar a trigo, a cera, etc. (se não há destes pezos promettidos, os Rusticos se pezão para ver se engordarão, ou emagrecerão, e dão ao Leigo, ou servente que lhe faz o pezo 10, ou 20 reis; etc.

¹⁴ (b) Na casa da Sacristia de S. Gonçallo de Amarante há duas toxeias, cujas basis são figuras do Diabo. A estas se dirigem os rusticos Romeiros, e depois de os Ter olhado attentamente, gastando nisso a mayor parte do dia, alguns delles lhe mettem dinheiro na boca.

que trabalha assiduamente para elles¹⁵(a) para a Patria¹⁶(b) e pouco ou nada para si, e de que he tão evidente como infeliz demonstracção a indigencia em que esta desgraçada gente se tem sempre conservado, apezar do mais desabrido e insessante trabalho.

§.55.

De tudo o que tenho ditto he forçoso seguir se por huma infalivel consequencia. 1º a utilidade que resulta á Nação de se construirem bons caminhos, e de se fazerem navegaveis os rios de Portugal, em que poder praticar-se a ditta Navegação. 2º que este he o único meio de se fazerem mais supportaveis os tributos, porque se dá ao povo, sobre que elles recahem mais principios de industria e prompta extracção as produçoens do solo que he o resultado da facilidade dos transportes por terra, e agua. 3º que para se conseguir este interessante fim, he indispensavelmente preciso que o Clero concorra com o seu dinheiro. Já porque he única classe da Nação que se acha izempta de tributos, e por isso se consegue a igualdade, sendo elles tambem contribuentes. Já finalmente, porque he o Clero o que gosa da melhor fortuna, e o que tira huma mais solida vantagem destas publicas necessarias obras. 4º que o modo por que devem contribuir para todas ellas em geral, he talvez o que se enculcou neste capitulo.

Capítulo 5

Que porção de Ecclesiasticos concorrerão para o encanamento dos rios, e construcção das estradas de cada huma das Procincias em particular.

§.56.

O resultado e utilidade do melhoramento da Agricultura, e Commercio do Reyno, assim como he a vagarosa obra da industria de cada hum dos individuos em particular: assim tam-

¹⁵ (a) Trabalha para elles por todos os modos, pois como Parochos lhes pagão as Oblações, os Dizimos, e os Serviços pessoaes das Igrejas, etc. Como enfitheutas os dominios, as Luctosas, as pensoens annuaes, os serviços pessoaes, etc.

¹⁶ (b) Os serviços que se exigem dos Lavradores a titulo de utilidade publica, tem chegado a hum grao tão excessivo que pode dizer-se, que são humas das causas mais efficazes da decadencia da Agricultura; Seria hum nunca acabar, se pertendesse numerar aqui todos estes serviços, basta lembrar as conducçoens dos mantimentos, e trastes da gente de guerra, a que se da o nome de bagens. Que inquietaçoens não nascem ao lavrador da chegada de hua partida de soldados que vem acompanhando as dittas bagagens. Huns apenas abrirão hum rego com o arado naquelle dia (talvez o único que o ser lhe concedeo para a sua lareira) e de repente são obrigados a abandonallos, para se subtrahirem á violencia, com que são obrigados a fazer a conducção, sem huma justa paga. Nem ainda esta lhe ressarciria a perda que lhe causa na lareira a sua ausencia. Para fugirem a este incommodo perdem sem remedio o tempo em que andão occultos, que ás vezes são dois, e mais dias; e porque não obedecerão, são também condemnados, e muitas vezes prezos. Os que obedecem á ordem, perdem o mais das vezes não só o tempo, mas tambem os bois e o carro, e eis aquí a razão porque fogem ou se arruinão. Finalmente o auxilio que são obrigados as prestar para prizoens, conducçoens de prezos, conducções das coisas precisas para aposentadorias de Ministros, etc. Os cargos de Juiz Jurado, depozitario, recebedor, etc, tudo isto forma huma porção tão consideravel de dias, que faz hum tributo real, muito mayor e mais insupportavel do que o pecuniario.

bem o seu augmento he mais sensivel em terras que estão mais vizinhas; do que nas remotas e distantes. Porque estas só vem a utilizar se dos beneficios das outras, por effeito do lento movimento da circulação do numerario. Este vay levar lhe hum augmento do dinheiro, que o luxo, ordinaria consequencia da riqueza, lhe faz sentir a principio pelo mayor preço dos generos, e logo depois pelo augmento dos mesmos, e da moeda, consequencia tambem ordinaria do bom preço e prompto consumo, das producçoens da terra, e industria.

§.57.

Pede por isso a boa ordem inseparavel da repartição dos tributos, que paguem mais aquelles que tirão mayor commodo de qualquer obra publica, que coopera para o augmento da circulação: e daqui tirei os seguintes principios 1°. Que nos encamentos dos rios, e factura das estradas de qualquer Provincia em particular devem concorrer somente aqueles cuja utilidade for mais sensivel. Isto he que tiverem as suas rendas dentro daquella Provincia em que se praticarem as dittas obras, ou proximamente chegadas á mesma. 2° Que não podendo estas obras principiarse todas a hum tempo, e devendo lançar a mão das mais uteis, e menos custozos, será preciso para não padecerem demora depois de principiadas que no caso de não ser bastante a collecta dos Ecclesiasticos vizinhos se estenda ella pelos mais remotos á proporção do seu mayor ou menor interesse. Isto he a metade da collecta, a terça, ou quarta parte da mesma, etc. 3° Que esta regra he indispensavel que se pratique com o Clero limitrofe de duas Provincias, em que hajão de se fazer estas obras. A razão he porque, participando elles da utilidade que resulta das que se fizerem nas duas Provincias he justo concorrerem para ambas ellas. Portanto partir se há a collecta em partes iguaes, ou desiguaes, quando não seja igual a ventagem que lhe resulta das dittas obras.

§.58.

Suppostos estes principios, vejamos agora que Ecclesiasticos devem contribuir para o encanamento do Tamega, e factura das estradas da Provincia do Minho. Deste modo offereço huma ideia, que pode adoptar-se para as obras desta natureza, que se quizerem emprehender em todas as Províncias do Reyno; e ao mesmo tempo satisfaço ao fim que me propuz. Principiarei pois por enculcar os que hão de concorrer para a navegação do ditto rio, e acabarei mostrando os que devem tambem concorrer para se fazerem as estradas daquella Provincia.

§.59.

Dos principios estabelecidos em o paragrafo 59. Se segue que devem concorrer para a navegação do Tamega todos os Ecclesiasticos, que tirem huma prompta utilidade da obra. Geralmente todos os que poderem por meyo della dar immediatamente mais prompto consumo aos seus generos, e a todos os que o augmento da Agricultura fizer produzir de novo, tambem he certo, que este projecto utiliza em particular aos que por via delle poderem prover se mais commodamente dos generos, de que precisão, inda que não utilizem tanto como os primeiros em razão da sua situação local. Porque em materia de impostos não pode practicar se a perfeita igualdade, e esta se consegue pagando todo o Clero á proporção da sua riqueza.

§.60.

Formar-se-há pois a presente contribuição das duas porções do Clero secular, e Ecclesiasticos Regulares de ambos os sexos, que distarem ou tiverem rendas Ecclesiasticas dentro de seis legoas inclusivas contadas de hua e outra parte, ou margem do Tamega, e do ultimo sitio aonde chegar a sua navegação, bem como do sitio da sua embocadura para todos os lados. A razão deste arbitrio he fundada na Ley de igualdade, que na imposição dos tributos he forçoso observar sempre da maneira possivel (§.59.). Consiste esta igualdade em que os Povos da margem direita do Rio assim como tem mayor interesse á proporção que caminhão, e se aproximar do simo do Rio, porque se apartão na mesma razão da cidade do Porto, centro commum do seu embarque, ou desembarque. Da mesma sorte os do centro e extremidade do fundo da ida do Rio inda que ficão em huma exacta proporção a respeito da exportação e importação dos generos: participão mais que os outros do augmento da Agricultura e circulação da moeda.

§.61.

A razão he porque assim como a Agricultura, Commercio, Artes, etc. tem mayor augmento nas terras grandes do que nas remotas e insignificantes (§.18) tambem o seu resultado se faz mais fortemente sentir em as terras que lhe ficão mais proximas (§.56). Ora ficando os Povos do centro e extremidade direita e inferior do Tamega mais proximos ao Porto precisamente ham de sentir mais o resultado do augmento da Agricultura, Commercio, etc. do que os outros que se apartão para a sua extremidade opposta e superior. Fica por conseguinte esta grande vantagem contrapezando a que resulta demais aos do ditto lado superior da margem direita.

§.62.

2º Porque ficão participando da importação dos Povos do simo do Rio, ou da extremidade superior que por falta de transportes por terra e agora estão quasi privados de todo o necessario para as commodidades da vida, e do que pelo contrario gozão os do centro, e extremidade inferior. Finalmente, porque ainda mesmo no commercio de exportação dos generos, em que huns e outros abundão devem os ultimos ter mayor utilidade que os primeiros, por causa do augmento do preço que cresce sempre na razão da mayor aproximação ás terras grandes e commerciantes.

§.63.

Por esta razão estão nestas precisas circumstancias todos os Ecclesiasticos em geral, que se achão residentes, ou que tem rendas dentro da linha de demarcação prescripta (§.60) ou seja de longitude, ou de latitude occidental do rio. Porque ainda que o beneficio da navegação e estenda mais por inteiro áquelles que ficão desde o centro para a extremidade esquerda e superior por se acharem mais distantes do porto, e terem que sofrer actualmente o transporte desde lá, e pela Serra do Marão até ao lugar do seu domicilio: Vindo por conseguinte a lucrar por meio da navegação duas partes de transporte os que distão seis legoas da ditta margem. Com tudo esta ventagem fica igualmente contrapezada pela que resulta demais aos que habitão desde o centro da ditta margem até á extremidade

inferior. Pois os habitantes das vizinhanças daquela margem, tem mayor interesse na commodidade do transporte por meyo da navegação; vindo a receber os generos quasi em primeira mão, e que agora recebem com mais de dez legoas de transporte desde o Porto até ás vizinhanças de Amarante, e mais os que vivem em mayor distancia; e sofrem por conseguinte hum augmento de preço, que cresce sempre na razão de mayor transporte.

§.64.

Logo o beneficio que resulta da navegação do Tamega he com pouca diferença igual para todos os Povos, e por conseguinte para todos os Ecclesiasticos que vivem ou tem rendas dentro das seis legoas, contadas do modo proposto: (§.63.) huma vez que estão todos entre si na mesma razão; isto he se os da margem esquerda lucrão mais depois de ultimado o projecto em razão de estarem mais distantes e por isso desfructão toda a commodidade do transporte. Tambem aos da margem direita utilizão mais por estarem mais proximos ao Porto, e por isso fazem o Commercio de exportação, e de importação com mayor ventagem (§.61.) porem tambem estes lucrão menos que aquelles pois esta grande obra lhe não he tão necessaria para se proverem dos generos precisos (§.62.) mas utilizão igualmente huns e outros no augmento da Agricultura, etc. (§.12.).

§.65.

Logo huns para os outros pouco mais ou menos na mesma razão que os do lado ou margem esquerda do rio estão entre si. Isto he mayor transporte para os da extremidade superior, como o menor lucro para os da extremidade inferior de hum e outro lado, ou margem, e vice versa. Ou, o que he o mesmo o mayor ou menor transporte de todos he para o seu menor ou mayor lucro, como a menor utilidade he para a mayor utilidade. Ou o menor lucro he para o menor transporte como o mayor transporte he para o mayor lucro.

§.66.

Deste modo tenho demonstrado que os que estão mais proximos ao Porto lucrão mais no augmento do Commercio que resultar da navegação do Tamega, mas realmente menos consideradas as coisas como ao presente se achão:¹⁷(a) assim como os que estão mais remotos utilizar mais na obra, por estarem agora inteiramente privados das commodidades do transporte; e por conseguinte privados da extracção dos seus generos, e do augmento da sua agricultura. Porem lucrão menos porque o Commercio necessariamente hade ser passivo para elles¹⁸(a) em quanto as producçoens das suas terras não fizerem hum grande

¹⁷ (a) A falta da navegação e de bons caminhos he mais sensivel aos que vivem mais distantes do Porto. (§.63.)

¹⁸ (a) So a extracção e consumo das producçoens da terra pode fazer o augmento da Agricultura (§§.16, 18 e 19) não sendo elle impedido alem disso por causas moraes (§.1.) e estando os que vivem remotos de Porto privados de transporte por agoa e terra (§.62.) forçosamente hade estar a sua cultura no mais alto grão de decadencia. Ora não tendo elles em consequencia desta decadencia quasi nenhuns generos para fazer commercio com os vizinhos precisamente ham de estes meter lhe mais do que extracção do seu pays, e por isso he ofrçoso que o Commercio seja passivo para elles. Alem disso, tendo de sofrer o Commercio passivo o augmento da Agricultura há de ser mais

augmento, o que so pode ser a obra do tempo (§.56.). Lgo tenho igualmente demonstrado que os Ecclesiasticos que habitarem, ou que tiverem rendas, os Beneficios dentro das seis legoas taxadas (§.60.) são os que devem contribuir para se conseguir a navegação do rio Tamega, visto que della tirão igual ventagem.

§.67.

O que tenho ditto sobre a applicação particular do tributo Ecclesiastico ao encamento do Tamega assim como pode applicar-se com a mesmas regras a todas as obras desta natureza que se quizerem practicar neste Reyno, seguir o exemplo das Naçoens mais illuminadas da Europa; que alem delle nos offerecem huma prova de facto da utilidade deste projecto. Tambem por si mesmo mostra que não tem igual applicação pelo que pertence a factura das estradas. E com effeito bem se vê que ainda que as estradas utilizão muito as Naçoens, e que são indispensaveis ao Commercio por lhe facilitarem o transporte; que tenham tal nexo com os canaes e rios navegaveis que de balde se comprehenderiao estes se não se cuidasse nas estradas. He certo porem que estes servem de conduzir para menores distancias os generos que aquelles conduzem de distancias immensas; e he portanto o beneficio e utilidade dos bons caminhos guardadas as proporçoens devidas.

§.68.

Isto he os rios deminuem infinitamente as despezas da condução pelas rasoens que ninguém ignora, e os bons caminhos fazem que se realize este beneficio. Já porque sendo os transportes nos caminhos operados por forças vivas, precisamente he muito menor a quantidade transportavel, e daqui procede a mayor despeza de transporte. E como esta cresce em razão do impedimento do terreno, precisamente há de ser muito menor nas boas estradas. Já finalmente, porque ellas dão franca passagem a toda a qualidade de materia transportavel, e a que são inacessiveis as más. E de balde se conduzirão ellas até ao posto de desembarque senão podessem levar-se aos lugares do seu destino, e consumo.

§.69.

Sendo menor utilidade das boas estradas do que as dos rios navegaveis, segue se que tambem as esfera do alcande so seu beneficio há de ser mayor do que a daquellas. Por esta rsão devem concorrer para a fatura dellas somente aquelles Ecclesiasticos por onde as dittas estradas se encaminharem, isto he que viverem no sitio por onde ellas se dirigirem, ou aonde as mesmas deverem chegar, ou que assistirem, ou tiverem Beneficios ou rendas a pouca distancia das mesmas. Para facilitar mais a inteligencia deste arbitriu darei a esse respeito as seguintes regras.

vagaro. Tenho certo que destinando elles o seu dinheiro para a compra de generos de que precisarem, só o que lucrão em serem providos mais commodamente e o augmento insensivel que da he lhe resultar he que há de empregar-se na cultura da suas terras, pelo que deve o seu melhoramento ser vagaro, e o commercio passivo para elles.

§.70.**Primeira Regra**

O beneficio que resulta dos bons caminhos he quasi igual para as pessoas que vivem pouco distantes delles, isto he, a huma legoa de distancia e para aquellas por onde os mesmos passam.

Segunda Regra

Se a distancia desde o lugar da habitação até á estrada he de bom caminho natural pode esta utilidade tirar-se por inteiro em duas, trez e mays legoas, conforme a qualidade do caminho natural comparado com o outro por onde se dirige a estrada artificial, e a mayor ou menor grandeza da terra a que ella se encaminha. Quero dizer que se a estrada artificial, se encaminha de huma terra grande para outra igual ou mayor, e o intermedio das duas he de seis legoas de terra montanhosa, e os Povos que habitão do centro para os lados, estão situados em planicie, ou gandra, he sem duvida ser este beneficio igual para elles, assim como para os que vivem aonde vai findar a estrada, ou aonde ella principia.

§.71.

Por esta razão devem concorrer para ella da mesma sorte que os outros, e isto ainda que a distancia seja de 2 ou 3 legoas, contanto que seja de bom caminho. Como por esta razão se firma a regra em contrario, isto he, que os que vivem distantes da estrada artificial em terras piquenas, e montanhosas podem utilizar-se della, estando somente em distancia de huma legoa. Seja a terceira Regra, que devem igualmente contribuir para a construcção dos caminhos os Ecclesiasticos que assistirem a trez logo as inclusivas de distancia lateral delles, e que a terra de donde os taes caminhos sahirem, ou para onde se encaminharem seja das notaveis, e de bom caominho a distancia intermedia das suas residencias para a estrada.

§.72.**Quarta Regra**

Devem igualmente contribuir para a factura das estradas todos os dittos Ecclesiasticos, que se acharem situadas no principio das que se fizerem, até seis legoas progressivas, contadas pela direcção que se lhe quizer dar. Deste modo pode fazer-se navegavel o rio Tamega, e conseguirem-se as estradas que forem precisas, não só para se realizar o grande beneficio que resulta da navegação, mas tambem as de toda a Provincia. Pois que para o encanamento do Rio he bastante a contribuição paga pelos Ecclesiasticos da forma já ditta. E ficao os outro da Provincia, que concorrendo do modo proposto para a fartura das estradas, será a contribuição sufficiente para se conseguirem as essencialmente necessarias para a felicidade desta ditta Provincia, das circumvizinhas e de todo o Reyno se se executar este projecto ou outro qualquer, que pareça mais conforme a razão.

§.73.

Queira o Ceo abençoa-lo; e se elle não for o author da felicidade nacional, seja ao menos instrumento que concorra para ella. Que desafie o zello e patriotismo dos verdadeiros sabios a provar com mais solidas rasoens as vantagens destas grandes obras, e a neces-

sidade em que estamos dellas. Illustres Ecclesiasticos vos tender nas vossas mãos a felicidade, ou o sacrificio da nação concedendo lhe ou de negando lhe a pequena porção do vosso superfluo. Ensinai o heroismo aquelles de quem sois Mestres em Religião, offerecei voluntariamente aquillo que o Ministerio tem direito a exigir-vos. (§.32. inf.). Imitai o Clero das outras Naçoens¹⁹(a) e mesmo os vossos passados, ainda em occasiões talvez menos precisas²⁰(b). Lembraivos que pode a guerra consumir-vos os fructos da paz circumscrevei-os, hide contentes fazer este interessante sacrificio.

Capítulo 6

Plano de Economia para se conseguir a navegação dos Rios, e factura das Estradas em menos tempos, e mais commodamente.

§.74.

A Economia que deve observar se na destribuição dos dinheiros consagrados pelo publico para as duas qualidades de obras de que me propuz fallar, e que por serem da primeira necessidade, e utilidade devem fazer os principios cuidados da Nação, e do Ministerio, he sem duvida que se funda em principios geraes que são indispensaveis em a administração das rendas Reais, de que esta forma huma porção. Estes principios ou regras vem em consequencia da reciproca obrigação, ou dever a que o laço da sociedade tem ligado com hum vinculo indissolvel os Monarcas, e os Vassallos ou Representantes das Naçoens, e as mesmas Naçoens.

§.75.

Pois se estas, ou individuos de que ellas se formão estão sujeitos a concorrer para as necessidades do Estado da mesma sorte os Príncipes Soberanos, e os que as representão estão obrigados a destribuir o dinheiro do mesmo Estado com a mayor circumspecção possivel, pois que como Chefes, e Pais de familias são responsaveis da felicidade das Naçoens e devem trabalhar para a conseguir. Mas se esta formidavel obrigação liga fortemente a todos os Soberanos, e Representantes das Naçoens, com quanta mais força não abrange ella aos seus delegados, os quaes são responsaveis á Nação e ao Monarca seu Anno do não uso da authoridade que lhe foi depositada em suas mãos? Há! E quanto he funesto aos Estados hum Ministro ambicioso, e indolente, que guiado só pelo sordido interesse, converte todo o seu poder em fazer a desgraça de huma porção da Nação ou de toda ella!.

§.76.

Este monstro esquecido de todos os seus deveres em vez de ter o mayor prazer em fazer manter a paz, e tranquillidade sopra e fomenta por toda a parte a discordia a fim de

¹⁹ (a) Em França o Clero de Burges excitado pelo seu Arcebispo foi offerecer voluntariamente contribuir para refazer hum Canal que juntasse o Allier ao Cher, e o Clero da alta Guayana offereceu tambem voluntariamente hua contribuição para a factura e concerto dos Caminhos, em alivio dos bens ruraes.

²⁰ (b) Contribuirão muitas vezes para guerra.

roubar o sangue da viuva, do indigente, do pupillo, e de todo o povo. Elle faz gemer a todos debaxo do pezado jugo da oppressão e da miseria, e se o dinheiro publico cahe nas garras deste lobo esfaimado, todo elle se decipa em liberalidades, que vão felicitar os seus amigos, creados, e compadres, e todos aquelles com quem a sua depravada conducta tem alguma afinidade.

§.77.

Talvez eu me aproximei muito ao character de declamador, e por isso meressa a censura de querer fazer a minha apologia, notando os defeitos dos outros. Eu não sou sem elles, sendo bastante ser homem como os mais. O publico tem direito a conhecer dos meus defeitos, mas não posso deixar de protestar-lhe; que, sem estar prevenido contra alguém em particular, desejo intimamente e do fundo do meu coração combater em geral todos os vícios, que атаção a publica felicidade: e que para esse fim procuro os meios de animar, e promover a virtude.

§.78.

Quando por alguns justos motivos senão queira fazer uso dos verdadeiros meios de conseguir huma bem regulada Economia²¹(a) que conduz tanto para o augmento de todas as obras publicas, sem fazer aos contribuintes huma pesada carga de despesas. He então indispensavel que os encamentos dos rios, e factura dos caminhos das Provincias do Reyno se confiem ao vigilante cuidado de habeis, e intelligentes Magistrados, e sobretudo que sejam desentereçados, e amantes do bem publico debaxo dos seguintes, ou de outros melhores preceitos.

§.79.

Primeiramente o Ministro encarregado da inspecção economica de qualquer destas obras deve ser rico e abastado de bens. Pois que hesta qualidade aquella, que segundo a mais reiterada experiencia tem provado de mayor desinteresse em todos os empregos que não bastão a manter o luxo. Ainda he mais essencialmente precisa nestas inspecçoens em razão de poder destramente converter-se em utilidade propria huma grande soma destinada ao progresso das mesmas, e que por isso hade ser infallivelmente detido. Porque distrahindo-se parte dos dinheiros dos justos fins a que foi destinado, he forçoso interter diariamente menos obreiros, e que portanto seja mais prolongada a obra. Demais, se o Ministro encarregado tem algum interesse particular, tambem o tem igual em que a obra dure muito tempo para se lhe prorogar mais aquelle beneficio. Daqui vem a negligencia dos operarios, dos feitores, etc. e os furtos que elle encobre com tanto prejuizo do Publico, mas indispensaveis para lhe encubrir os seus.

²¹ (a) Consistem estes meios em se confiarem as obras publicas á direcção de hum certo numero de homens os mais sabios, e os mais prudentes daquella Provincia, aonde mandarem fazer-se as dittas obras. Estes homens juntão-se em hum lugar determinado para deliberarem por escripto, ou de palavra sobre as coisas tendentes á boa Economia, e progresso das dittas obras, e isto todas as vezes que a necessidade o pedir. Certamente o resultado destas conferencias será sempre o mayor acerto, sendo primeiro aprovado pelo Ministerio, e posto depois em execução.

§.80.

Desta suspeita, senão estão livres todos os que forem ricos, ao menos há mais probabilidade que o não practiquem, e basta isso para terem a preferencia na escolha. Mas como ella está da parte do sabio e illuminado Ministerio, elle certamente a não fará, sem mayor ponderação decidindo-se a favor daquelle que tenha dado vivas provas da sua capacidade, rectidão, e desinteresse. Tambem o mesmo Ministerio hade proporcionar os meios para se evitar esta grande falta, que he, sem duvida da mais funesta consequencia.

§.81.

Não sendo culpada a ambição de honras, pois que he este licito interesse quem mais que a sede do dinheiro^{22(a)} anima illustres cidadãos nos penosos trabalhos da Guerra e da Magistratura: a escolha do Inspector recahirá sem risco em hum Ministro ambicioso dellas. Esta escolha será muito vantajosa ao Publico, primeiramente porque estes genios activos são superiores ao desejo de acumular riquezas, quando ellas não concorrem para lhe gran-gear hum distincto nome na sua patria. E como convertendo elles em utilidade propria somas destinadas ao progresso da obra, estão seguros de não conseguir este distincto nome: então o seu genio particular lhes faz nascer o mayor interesse em serem altivos desprezadores do dinheiro para conseguirem outra melhor moeda, qual he para elles a das honras.

§.82.

Alem disto como he certo que ninguem quer arriscar o mayor para lucrar o menor, e para hum homem de espirito he mil vezes mais sensivel perder o credito, e a reputação do que a fazenda, e a propria vida,; segue-se que de nenhuma sorte quererão elles arriscar o seu credito, e por isso trabalharão incessantemente no augmento, e bom governo economico das obras para se conseguirem as mesmas mais breve suavemente. Sem duvida hade o Publico conseguir este desejado intento, huma vez que todo o homem de bem esteja na segura inteligencia de que o Ministerio he prompto em castigar, e em premiar havendo merecimento.

§.83.

Mas quando não há razão de esperar nenhuma, nem outra coisa, isto he premio certo, quando há bons serviços, e castigo igualmente certo (§§.17. e 23 inf.) principalmente se se falta aos primeiros deveres de Cidadão, e de Magistrado. Neste caso transtornão-se naturalmente todas as ideias de bondade, e só por milagre he que podem esperar-se bons serviços. O mesmo Omnipotente, segundo nos ensinão as verdades da Religião, julgou precizo hum Paraíso de delicias para premio dos bens, e hum Inferno para tormento dos maos.

²² (a) Eu não nego que os homens em hum pays Monarchico se ambicionão realmente só porque são representantes do dinheiro, mas felismente os homens são inconsequentes nesta parte, e ella he tão proveitosa ao Estado que lhe poupa huma paga a dinheiro, que talvez excede as suas forças, e ainda que o dinheiro he tambem representante das honras, e indispensavel para as manter, he conta do inegavel, que os genios activos que vivem em Estado Monarchico preferem estas aquelle.

E talvez que sem elles fosse muito pequeno o numero dos bons; pois só os que estão já sanctificados a mão de Deos por ser elle quem he, e o grande resto pelas penas do Inferno, e pela perda da Gloria.

§.84.

He pois indispensavel o castigo, e ainda mais necessario premio o qual cria benemeritos, e sabios vassallos (§.§. 17 in princ. E 18 prop. Fin.) este premio porem na frase dos melhores politicos, deve ser conferido sem fazer uso das honras e riquezas juntamente, mas dando huma, e outra coisa como dinheiro, isto he, sempre em proporção dos merecimentos pessoaes. Assim tem qualquer estado hum thesoiro inextinguivel de que fazendo o divido uso não ficará sem premio todo aquelle que o souber merecer. Do que tenho dito neste paragrafo, e nos trez antecedentes nascem duas regras geraes applicaveis ás pessoas que se houverem de empregar em as nossas obras.

§.85.

Em segundo lugar deve o Ministro encarregado da inspecção das obras estar na inteira certeza, que assim como hade ter premio certo, fazendo o devido uso da confiança que nelle tem o Ministerio, e consagrando os seus bons conhecimentos em verdadeira utilidade do Publico, tambem hade ser privado da inspecção, riscado do serviço, e castigado em razão de sua negligencia ou culpa, se abusar daquella confiança. Esta dá principio á paga da parte do Ministerio, visto que o individuo sobre que ella recahe, he acreditado de possuir as circumstancias com que ella deve ser feita; alem disso como todos estão obrigados a concorrer para as necessidades do Estado (§.26) e são tambem serviços da primeira necessidade o emprego que faz cada hum dos seus talentos em utilidade da Patria; segue-se que ella tem direito a exigi-los de todos os Concidadãos, e que os mesmos devem sacrificar-lhos, como obrigação, satisfazendo-se com hum premio ou reconhecimento que seja em proporção das posses do Estado, e não huma paga usuraria, que esgote os premios que merecerem outros Cidadãos benemeritos.

§.86.

Em terceiro lugar, he sem duvida, essencial para a boa ecomia das obras, fazer, que senão distraia o dinheiro dellas em avultadas pagas, ou salarios espalhados pelas pessoas, que forem necessarias no plano economico das ditas obras, como são Hydraulicos Ingenheiros, Inspectores, Feitores, Pagadores, e Escrivaens, etc. Porque se ninguem trabalha sem recompensa, e só o interesse he o principio motor de todo o homem (§.13.) tambem he certo que as grandes pagas não só se oppoem ás commodidades da contribuição, mas tambem ás das obras, e ao seu progresso, pois que fazem nascer huma precisão de se prolongarem as mesmas. Já porque tem nisso hum particular interesse as pessoas que as disfrutão, e por isso as querem dilatar. Já finalmente, porque padece deminuição o seu capital, e portanto se atrasão as mesmas (§.79). Pelo que não só se oppoem as grandes pagas ao fim a que se destinão as tais pessoas, que aliás serão desnecessarias, por fazerem huma carga demais, mas tambem porque ellas não fazem que haja mayor vigilancia: antes a experiencia tem mostrado, que qualquer habil trabalhador em tendo meios de largar o serviço corporal,

o abandona de prompto com o instrumento, de que pouco antes fazia bom uso; não tarda logo acahir em ociosidade, e mesmo a ser-lhe penosa a assistencia ao trabalho.

§.87.

Pede pois a boa economia, que as pessoas empregadas nas obras, sem que nellas trabalhem corporalmente, sejam antes contidos no seu dever pela esperança futura, do que por excessivas pagas: e estas pessoas serão, sem duvida muito vigilantes logo que tirem o seu sustento, e mais algum interesse. Conforme com estes principios, eu taxára os ordemandos pelo modo seguinte. Ao Inspector 300\$000 por anno, e a promessa de hum lugar adiantado, se no fim de hum prudente e determinado espaço de tempo elle fizer consideraveis progressos na obra e a regular debaxo de melhor plano de Economia. Ao Hydraulico, ou ao Ingenheiro, se estes forem tirados do Corpo Militar, [o que será mais acertado], pagar se há o mesmo que elles vencerem no seu respectivo Corpo, e o sustento de huma desta; a razão he porque supposto trabalhem na obra, tambem se livrão das obrigaçoens Regimentaes, e como servem o mesmo Anno, e fazem seu officio, tanto val fazello em hum como no outro lugar, pois que a recompensa futura lhe premeia algum trabalho demais. Será esta hum Posto avanaçado da mesma forma, e debaxo das mesmas condiçoens do Inspector.

§.88.

Resta fallar dos Feitores, Pagador; e Recebedor, e para se poupar com elles algum dinheiro, he preciso conceder-lhes privilegios, e se elles podem alguma vez ser uteis, será esta huma dellas, porque se dirigem a promptar pesoas inteligentes, que se encarreguem de vigiar sobre os obreiros que he a pedra de toque das obras publicas nas quaes são ideas vulgares = Que El Rey he bem rico = e cada qual trabalha o menos que pode, sem se lembrar que he nellas aonde tem huma mais rigorosa obrigação de se empregar com vigilancia. Sem se lembrar que o dinheiro do Rey (por me servir da expressão delles) sahio da bolça da viuva, do orfão, e do lavrador; em huma palavra he o dinheiro da Nação e que por consequencia he hum roubo publico, e como tal mais punivel ainda que o particular.

§.89.

Todas as pessoas, que contem o paragrafo antecedente, são de suma utilidade nas obras publicas, como se verá das suas respectivas obrigaçoens, e a escolha delle só pode recahir entre o numero dos lavradores remediados, e de capacidade. A razão he porque hum simples trabalhador por mais habil que seja não pode ter os conhecimentos que se requerem para o desempenho de suas obrigaçoens, e até os jornaleiros lhe não tem o devido respeito. Estes lavradores se contentão com certos privilegios, e por isso aos Feitores se dará somente cento e vinte reis por dia, e o privilegio do Tabaco para elles, e seus filhos, e para hum creado; e isto em quanto for Feitor. O mesmo se praticará como Pagador, e o Recebedor, que tem muito menos trabalho, basta conceder-lhe o ditto privilegio, mas sem ordenado.

§.90.

Regulados assim os ordenados das pessoas, que se empregarem em as nossas obras, e postas em execução os privilegios, os premios futuros, será isso e iman poderoso, que

attraya a ellas sugeitos benemeritos com o lucro de mais de a metade das dittas despesas; e esta soma que se poupa, servirá para o adiantamento da obras, e fará menos pesada a contribuição. Quanto ao Escrivão, que deve ter o Inspector, a escolha e nomeação será sua, e o poderá expulsar, sem mais solemnidade do que aprova da sua incapacidade por testemunhas, ou documentos authenticas. O ordemnado delle será regulado pelo mayor que se pague na Provincia aos Escrivaens do Geral, Correição ou Provedoria, e a escripta será paga á rasa, bem como os dias que gastar diligencias, que serão pagos na forma do costume. Não há necessidade de outros Officiaes se não de hum Meirinho, a quem se pagará o mesmo, que ao da Correição, etc. Todas as Justiças a quem o Inspector pedir auxilio por Carta de Officio lhe prestarão em continente, declarando ser para alguma coisa precisa para a obra; e isto afim de escusar mais pagas de Officiaes para a promptarem as coisas necessarias. Finalmente todas as pessoas empregadas nas obras publicas, devem legitimar os seus trabalhos perante o Inspector, e este legitimar os seus, e os dos outros perante Sua Magestade pela Secretaria de Estado competente, e alem disso expor ao publico da maneira mais clara, o modo porque procedem, pois que o seu Juizo he quasi infallivel, e he elle quem reconhecer a bondade; ou maldade das nossas obras.

Capítulo 7

Principaes obrigaçoens do Inspector, Ingenheiro, e dos Feitores Pagador, e Recebedor.

§.91.

Se as regras geraes que tenho athe aqui estabelecido são essenciaes para o progresso, e bom governo economico das Obras publicas, não he menos interessante para este mesmo fim, evitar tudo o que for conflicto de Jurisdição: e he indispensavel que para cada hum se conter nos seus justos limittes, saiba clara e destintamente o que lhe incumbe praticar. Seria para desejar, que aquellas pessoas de que depende o augmento do bem publico, unindo-se de interesses formassem todos huma só vontade, quando se trata de o conseguir, e que renunciassem tudo o que fosse espirito de etiqueta e de corporação. Isto porem se acha muitas vezes, ainda em sugeitos benemeritos, e por isso pode o Ministerio prescreve-lo, dando a cada huma das pessoas empregadas nas obras, o termo em que se hade conter.

§.92.

A obrigação do Inspector se diriva da natureza desta palavra que quer dizer olhar com attenção e sobre o miudo, e daqui se vê que o seu dever he olhar attentamente para todas as pessoas que tem occupação dentro da sua inspecção e que por sua culpa ou negligencia, não haja faltas na economia da obra, de que elle lhe unicamente responsavel. Para este fim, deve elle ter a sua residencia proxima á obra, e em sua casa haverá sempre hum mappa exacto, do qual conste pelos seus nomes o custo dos instrumentos que se comprem com dinheiro da obra, e hum rol do seu numero e nomes dos Feitores e trabalhadores que se occupão diariamente nella. Finalmente hum manifesto de todas as coisas essenciaes que se tenham feito, ou se mandem fazer a respeito das ditas obras; e tudo se assentará em

hum Livro mestre, rubricado pelo Inspector e em que carregará o Escrivão todas as folhas porque devem ser feitas as pagas como direi quando fallar da sua obrigação.

§.93.

No paragrafo 43 disse que o dinheiro da contribuição seria remettido pelas Cameras ao lugar aonde se hade consumir em pagamentos, e a ordem de quem tiver a Inspecção o que se praticará da maneira seguinte. Do Deposito Geral, sahirá para o Deposito da Obra, huma soma certa e determinada pelo Ministerio; por exemplo 1:000\$000 reis, exauriada esta primeira soma athe ao ponto de não haver dinheiro senão para despesas de huma semana, e para saber o Depozitario da obra ao Pagador, e este ao Inspector do modo que diremos, quando se fallar das suas obrigaçoens. Recebida pelo Inspector esta conta corrente, vê elle no Livro mestre se esta ou não conforme, assim o declara, e fixando-a dentro de huma Carta de Serviço a dirige a Camera encarregada da cobrança, e esta passa immediatamente ordem ao Thesoireiro para fazer apromptar no Deposito da Obra a quantia do costume.

§.94.

O depositario da Camera praticará com ella o mesmo que o da Obra com o Inspector, e isto logo que for remettida para a Obra a quantia do costume, e não ficar no Deposito senão outra igual com pouca differença. Bem se vê providencia se encaminha a não haver demora no progresso da Obra, e por esta razão, a Camera logo que recebo o avizo do depositario dá as ordens para a cobrança do quartel, e se elle não está vencido e faz saber do Inspector da mesma forma que este pratica, quando pede remessa (§.93.).

§.95.

He tambem da obrigação do Inspector fazer executar as pagas de todas as pessoas que trabalham ou tem emprego na Obra, de tal sorte, que nam haja confusão nellas, nem deixem de ser promptamente satisfeitos de todos seus salarios muito principalmente os obreiros. Da confusão, e falta de clareza nasceo a oportunidade de poder-se a tirar proveito particular; e de se satisfazerem os obreiros ao tempo devido nasce a concorrencia delles que facilita o progresso da Obra. Devem pois fazer-se as pagas ao fim das Semanas ao Sabbado ou ao Domingos e para que se fação claramente, se observará o Seguinte.

§.96.

Cada Feitor terá obrigação de vigiar sobre vinte obreiros os quaes trabalharão em hum rancho apartado dos mais, e a que darei o nome de feitoria. Desenhada pelo Ingenheiro a forma, e instrumentos de trabalho que se deve entregar ao Feitor lhe dará o Inspector ordem por escripto que vigie e faça por em execução e trabalho delineado pelo Ingenheiro para cujo fim o fará saber ao Mestre da sua Feitoria: Que todos os homens da sua destribuição deve me star promptos pela manham a hum mesmo tempo, e a hum signal dado, por exemplo, ao primeiro toque do tambor prepararem-se; e aos egundo que será passada meya hora estarem promptos a entrar no trabalho. Que a entrada para elle puxará o Feitor do seu caderno em que estarão assentes os nomes dos trabalhadores, e o dia em que começarão a trabalhar na Obra, e neste caderno apontará os que faltarem. Fará da mesma

sorte observar inviolavelmente que nenhum obreiro despegue do trabalho, a não ser para coisa precisa, e para alguma necessidade. Todo o trabalhador que gastar meya hora de manhã ou de tarde perderá meyo dia de serviço que lhe apromptará o Feitor.

§.97.

Os comeres serão da mesma sorte regulados por hum signal de tambor a huma hora determinada pelo Inspector por exemplo e almoço ás oito horas da manhã; e gastarão menos de meya hora, porque passada ella se dará signal para principiar e trabalho: ás onze horas se fará signal para o jantar e gastarão menos de huma hora para estarem prompta ao signal dado para o trabalho que será passado. Mas ao Feitor tornará a apontar no seu caderno os que entrarão de novo, ou os que sahirão dahi para a noite. Semelhantemente observará que se não despegue do trabalho, senão por outro signal, que será dado no fim do dia; bem como o da entrada ao rayar da Aurora. Para este fim cearão e se deitarão cedo, e como as providencias deste paragrafo precizão de barracas de campanha, he certo que se hade fazer uso dellas, e que são indispensaveis nas obras publicas.

§.98.

Regulado assim pelo Feitor e trabalho diario hirá o Pagador trez vezes ao dia rever as Feitorias; a primeira será ao entrar do trabalho, e no seu caderno, que será copiado por elle do outro do Feitor, apontará as faltas dos jornaleiros, notará as emissões do Feitor, e se elle distrahe, sem utilidadeos obreiros. Practicará isto mesmo ao jantar, e a terceira vez imprevistamente e a arbitrio de Inspector. Ao fim de cada se manterão todos os Feitores promptas as folhas dos trabalhadores para estes serem pagos dos seus respectivos jornaes. O nome de cada hum, os dias, e a soma total da forma que diremos adiante. Esta folha he entregue por cada Feitor ao Pagador, o qual observa pelo seu caderno se está ou não conforme, e depois de conferida lhe entrega o bilhete, de que adiante daremos a forma.

§.99.

Este bilhete he apresentado finalmente pelo Feitor ao Inspector, o qual depois de o fazer copiar pelo Escrivão no Livro Mestre (a todo o tempo constar e correr o engano por conta do Pagador) assigna e entrega ao Feitor. Apresenta-o este ao Depozitario o qual lhe paga immediatamente e o recebe para sua clareza pondo primeiro o Feitor pela parte de traz do bilhete = Recebyo em porte deste = e se assigna; e fazendo logo logo juntar a Reitoria a hum signal dado paga e o Feitor pela sua folha a cada hum dos homens em particular, e no primeiro dia de trabalho pergunta o Pagador aos homens de cada Feitoria na presença do Feitor se estão pagos e aponta no caderno a sua resposta.

§.100.

Todas as ordens serão dadas por escripto aos Feitores e Pagador para cujo fim as mandará o Inspector escrever ao Escrivão, e as assignará, fará lançar por copia no Livro Mestre, para que appareção a todo o tempo na mão dos Feitores, e se justifiquem todo do seu procedimento. Com este intento estará sempre na casa de Depozitario huma relação do dinheiro, que entra e se gasta na Obra patente a todos os que a quizerem ver. Da mesma

sorte entregará o Pagador ao Inspector a Conta corrente dos Feitores e a sua dos instrumentos e de todas as despesas que se fizerão com as ordens originaes, e depois de copiado tudo no ditto Livro Mestre, o qual tambem se deve mostrar ao publico, remetterá o Inspector para a Secretaria de Estado todos os mezes estes originaes, sendo primeiro rubricados por elle.

§.101.

Daqui se ve o que respeita a obrigação de cada huma das pessoas que julguei indispensaveis na Economia das nossas obras, a qual deve ser executada pelo Inspector debaixo do plano approved pelo Ministerio, e para ella não concorre pouco a capacidade do Ingenheiro ao qual pertence riscar e delinear o trabalho pelo methodo mais facil, cujo deve tambem ter approvação do Ministerio. Muitas mais regras de Economia podia eu propor, e omitto por não dar mais extensão a este Tratado, e porque ou são demasiado vulgares ou faceis de se practicar: todas ellas varião de instante a instante, por causas accidentaes, e por isso se a practica he que as mostra uteis, ou nocivas, e por consequencia verdadeiras ou falsas.

